



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 096698/2019

PA COPAM Nº: 11601/2005/004/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mário Yoshiharu Yagi

CPF: 059.864.009-68

EMPREENDIMENTO: Fazenda Leal ou Prata – Matr. 85.048

CPF: 059.864.009-68

MUNICÍPIO(S): Patos de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ronaldo Mundim Júnior

REGISTRO:

ART 4603253

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 096698/2019

O empreendimento Fazenda Leal ou Prata – Matr. 85.048 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas - MG. Em 13/07/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11601/2005/004/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura com 5.000 animais nas fases de crescimento e terminação distribuídos em 3 galpões; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 33,0 ha (cafeicultura); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção de 600t/ano. As atividades mencionadas são exercidas em 45,3075 ha de área total, sendo 39,3708 ha de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foi informada a existência de 1 processo de outorga, sendo eles: captação em barramento nº 11397/2011 – em processo de revalidação, fazendo jus a revalidação automática; 3 cadastros de uso insignificante sendo eles: 106759/2017; 106794/2017 e 106784/2017 (com válido até o ano de 2020).

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, suinocultura e beneficiamento primário, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que são dispostas em bombonas temporariamente até serem recolhidas pela empresa integradora Pif-Paf que promove a destinação adequada; as embalagens vazias de agrotóxicos são devolvidas ao fabricante (logística reversa) plástico, papel, vidro, ferragens/metais em geral são acondicionado em tambores até serem encaminhados a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado que promove a comercialização para empresas de reciclagem; o lixo doméstico é destinado a rede-coletores do município de Patos de Minas; carcaça de suínos mortos são acondicionadas em composteiras e, respeitado o prazo de decomposição, são utilizados como adubos na lavoura. Os resíduos gerados pelo beneficiamento/secagem do café são reutilizados na propriedade. O efluente líquido proveniente da lavagem do café é reutilizado no processo e a casca do café é depositada na lavoura como adubo orgânico. Mesmo havendo a presença de 3 secadores e o empreendedor possuir registro de consumidor de lenha, foi informado que os secadores não são utilizados devido aos bons resultados obtidos com a secagem ao ar livre.



Quanto aos efluentes líquidos tem-se: efluentes dos sanitários que são destinados a fossas sépticas e posteriormente sumidouros; efluentes oriundos da higienização dos veículos bem como óleos e lubrificantes são direcionados a caixa SAO – caixa separadora de água e óleo.

Os efluentes produzidos especificamente pela atividade de suinocultura (nos barracões) são direcionados a 4 lagoas de decantação com capacidade para 9005,0 m³ impermeabilizada com manta PEAD.

Todo efluente proveniente da lagoa é fertirrigado nas áreas de pastagem e culturas anuais que somam um total de 59,7256 há a uma taxa de aplicação de 285,0 m³/há/ano. Salienta-se que do total de área destinada a aplicação de dejetos líquidos da suinocultura, 22,9933 há é realizado em propriedade vizinha, sendo, portanto apresentado carta de anuência do proprietário receptor do efluente.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3148004-9E41.A669.9A8D.42B6.B70F.CF58.2A88.E951 (Fazenda Leal ou Prata Matr. 85.048) com área de reserva legal declarada como completamente compensada por meio de averbação em cartório, na Fazenda Barreiro dos Veados (matr. 15.993) e inscrição CAR MG – 3153400-F8C4.41AF.6412.403E.82DD.0109.835B.E855. Ainda, em relação a matrícula aqui licenciada, foi apresentada adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR – Cadastro Ambiental Rural para posteriores regularizações junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontra-se cercadas e protegida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Leal ou Prata (Matr. 85.048) para a atividade de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Leal ou Prata (Matr. 85.048)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Leal ou Prata (Matr. 85.048)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.